



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI Nº 453, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal 312/2011."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, etc.,

FAZ SABER que a Egrégia **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º. Os Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança terão incidido em seus vencimentos, o percentual de revisão no percentual de 2,06%(dois vírgula seis por cento).

§ 2º. O valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de revisão verificar uma fração de real (centavos).

Brito



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 2º. O percentual da revisão aplicado nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, representa reposição da inflação medida pelo INPC e não incide no Programa de Auxílio Alimentação, que permanecerá no valor estipulado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2018.

Santa Cruz da Esperança, 07 de março de 2018.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal